

Aprovado em Assembleia Extraordinária
em 01/02/2022

SAUTAN

FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Concelho do Porto

A Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 18 de janeiro de 2022, deliberou aprovar a minuta de renovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a celebrar com a Câmara Municipal do Porto para o ano de 2022, com os fundamentos e considerandos abaixo expostos.


Nestes termos e em cumprimento do disposto na alínea j) nº 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea g) nº 1 do artigo 9º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a Junta de Freguesia propõe à Exm^a. Assembleia de Freguesia de Campanhã a ratificação e aprovação da renovação contrato de delegação de competências, nos termos seguintes:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RENOVAÇÃO (MINUTA)

Considerando que:

1. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer, entre outros, o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias.

2. A concretização da delegação de competências visa fundamentalmente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão social e territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação e em cumprimento dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos



3. As Freguesias e as Uniões de Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as suas populações, podendo, por isso, atuar com eficácia em diversos domínios, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente.

4. Nesse contexto, no início do ano de 2015, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2014, o Município do Porto celebrou com as Freguesias e as Uniões de Freguesias que integram o concelho do Porto contratos interadministrativos de delegação de competências para vigorarem desde 1 de janeiro de 2015 até ao final do mandato da Assembleia Municipal.

5. Estes contratos previam, no entanto, a sua renovação após a instalação da Assembleia Municipal, caso não fossem denunciados no prazo de 6 meses, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º da Lei supra citada.

6. Sem prejuízo de, no futuro, poderem vir a ser reponderados o seu âmbito e os seus pressupostos, as partes concordam em considerar renovados os contratos interadministrativos celebrados em 2015.

7. A renovação dos contratos interadministrativos objeto desta proposta encontra também enquadramento no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, onde se dispõe que: «os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias», obedecendo a delegação ao previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (cfr. n.ºs 1 e 2 do referido preceito legal);

Considerando ainda que

8. Os contratos interadministrativos estabelecem que a definição das verbas a transferir é efetuada com a aprovação do orçamento do respetivo ano;

9. Com a aprovação do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2022, a Assembleia Municipal aprovou a verba global a transferir para as Freguesias/União de Freguesias no âmbito dos contratos de delegação de competências, que se cifrará num valor global de € 4.211.356,22;


10. Nos termos acordados com as Freguesias, as verbas a transferir para cada Junta de Freguesia, relativamente às competências em matéria de cultura e animação, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente, no ano de 2022, são calculadas por referência a uma fórmula definida nos seguintes termos: uma parte em função da população da freguesia sobre a população do concelho do Porto registada nos censos de 2021 (66,67%) e uma outra parte em função do peso da área territorial da freguesia no concelho do Porto, de acordo com os dados que constam da Carta Administrativa Oficial de Portugal (33,33%);

11. Foi ainda acordado com as Juntas/União de Freguesia reforçar a delegação de competências em vigor, sendo delegadas competências em matéria de venda ambulante promovida por ocasião da festa do S. João, bem como em matéria de restauração e bebidas de carácter não sedentário, no âmbito de eventos e arraiais.

12. A cláusula nona do contrato prevê que «o contrato pode ser modificado sempre que o Primeiro Outorgante pretenda alargar ou restringir o seu objeto, tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público, ou para definição das verbas a transferir».

Assim,

Pelo exposto, ao abrigo da autorização constante do n.º 2 do artigo 44.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022, aprovadas pela Assembleia Municipal do Porto em 20 de dezembro de 2021, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2022, aprovado em reunião da



Junta de Freguesia em 18 de janeiro de 2022, e em Assembleia da Freguesia de Campanhã de _____,

O

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede nos Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

A **FREGUESIA DE CAMPANHÃ**, pessoa coletiva de direito público com sede na Praça da Corujeira, N.º 202, 4300-144 Porto, NIPC 506824209, aqui representada pelo vogal, **António Joaquim Santos Nunes Rodrigues**, em representação legal do Sr. Presidente da Junta, de acordo com o despacho nº 2-C/2021, de 14 de dezembro e deliberação da Junta na sua reunião de 21 de dezembro de 2021, doravante designada por Segunda Outorgante,

ACORDAM

I

Considerar renovado o contrato interadministrativo celebrado entre as partes em 6 de janeiro de 2015, por aplicação do disposto na sua cláusula 10.ª;

II

Alterar a Cláusula Primeira que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Porto na Junta de Freguesia de Campanhã em matéria de:

- a) gestão da venda ambulante elencada na cláusula quarta, excluindo a venda ambulante promovida por ocasião de eventos específicos organizados pelo Município;
- b) (...).»;

III

Alterar a Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Terceira

(Gestão da venda ambulante e da restauração e bebidas de carácter não sedentário)

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários à gestão das seguintes atividades:
 - a) Venda ambulante permanente, designadamente, de castanhas, algodão doce, gelados, pipocas, balões, artesanato, artigos desportivos, velas, cera e flores, com exceção dos quiosques da OLA;
 - b) Venda ambulante no âmbito das festas da cidade;
 - c) Restauração ou bebidas de carácter não sedentário em arraiais e eventos, excetuando o S. João.
2. Ficam excluídas do âmbito do número anterior as atividades promovidas por ocasião de eventos específicos organizados pelo Município.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a exercer as competências referidas nesta cláusula no estrito cumprimento do presente Contrato, designadamente no cumprimento das seguintes condições específicas:
 - a) Exercer as competências no estrito cumprimento do Código Regulamentar do Município do Porto, nomeadamente as disposições referentes ao procedimento administrativo aplicável;
 - b) A definição dos lugares, quer para o exercício da venda ambulante, quer para a restauração ou bebidas de carácter não sedentário, está dependente da emissão de parecer prévio vinculativo do Município e da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M.
4. O pedido de parecer referido no número anterior deve ser remetido à Polícia Municipal, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis contados da data pretendida para a publicação do edital.
5. O Município e a Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M devem emitir o parecer referido na alínea b) do número três da presente cláusula no prazo de 10 dias úteis, contados da respetiva receção.
6. A falta do parecer ou a produção de qualquer ato em violação do parecer emitido implica a nulidade do ato praticado.



7. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada.»;

IV

Em tudo o mais são mantidas as cláusulas do contrato inicial celebrado entre as partes, incluindo os recursos financeiros, no valor global, a liquidar mensalmente, de € **582.420,00** (Cláusula Quinta-D) e a apresentação dos relatórios semestrais de acompanhamento e controlo da execução (Cláusula 8).

O valor referido na cláusula 5.^a-D tem cabimento no orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2022 na rubrica ____ e tem o compromisso número _____.

Feito em duplicado no dia ____ do mês de _____ de 2022, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante:



Anexo I

Documentos que devem constar do relatório referido na cláusula nona

**Relatório de Avaliação de Execução
do Contrato Interadministrativo**
Relatório Semestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Data da celebração do Aditamento ao Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

A - PARTE GERAL

1. Indicação das competências delegadas

--

2. Calendário Global

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

3. Recursos

Recursos	A transferir	Utilizados
Financeiros		
Humanos		
Materiais		

4. Despesas e Receitas

Designação de Competência/Equipamento	Despesas	Receitas

B - PARTE ESPECÍFICA

Identificação da Competência/Equipamento:

(A preencher para cada competência/equipamento)

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

--

2. Identificação das situações que podem vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências delegadas

--

3. Calendário

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

Recursos

4. Recursos financeiros, materiais e humanos

Recursos	Transferidos	Utilizados
Financeiros		
Materiais		
Humanos		

5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas

--

08

--

6. Informação das taxas aplicadas

Designação da receita	Unidade de Medida	Valor

Acompanhamento

7. Sustentabilidade da competência/equipamento

Custo		Proveito	
Designação	Valor	Designação	Valor

8. Explicitação da afetação dos recursos

--

--

9. Indicadores de realização

Designação	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Quantidade realizada

Local, data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

Guião de Apoio ao Preenchimento do Relatório de Avaliação do Contrato Interadministrativo

Introdução

Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do Relatório de Avaliação do contrato interadministrativo, previsto em sede de acompanhamento a realizar pelo Município do Porto.

A Parte Geral corresponde à folha de rosto do Relatório, destinando-se a Parte Específica a cada uma das competências delegadas e equipamentos.

A – Parte Geral

Ponto 1. Indicação das competências delegadas

A - PARTE GERAL

1. Indicação das competências delegadas

--

Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesia, bem assim a identificação dos equipamentos geridos.

Ponto 2. Calendário Global

2. Calendário Global

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

As datas previstas para a concretização de todas as competências delegadas, bem como as datas de efetiva execução constarão do ponto 2 da Parte Geral.

Ponto 3. Recursos

3. Recursos

Recursos	A transferir	Utilizados
Financeiros		
Humanos		
Materiais		

Este quadro comportará todos os recursos transferidos pelo Município e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesia.

Para este efeito, o período de execução a relevar será o do ano económico a que respeita.

Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de Freguesia, no âmbito do exercício das competências delegadas pelo contrato interadministrativo.

Ponto 4. Despesas e Receitas

4. Despesas e Receitas

Designação de Competência/Equipamento	Despesas	Receitas

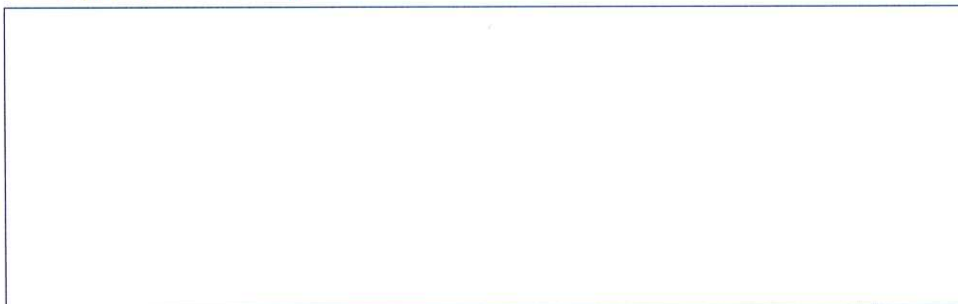
O presente quadro destina-se à indicação das receitas e despesas referentes à gestão, conservação e reparação dos equipamentos, pelo que apenas será preenchido pela Junta/União de Freguesia que gere equipamentos do Município.

B - Parte Específica

A Parte Específica destina-se a cada uma das competências delegadas e equipamentos, ou seja, a Junta/União de Freguesia preencherá o formulário relativo à Parte Específica por cada uma das competências e equipamentos previstos no contrato interadministrativo.

Ponto 1. Descrição do exercício das competências

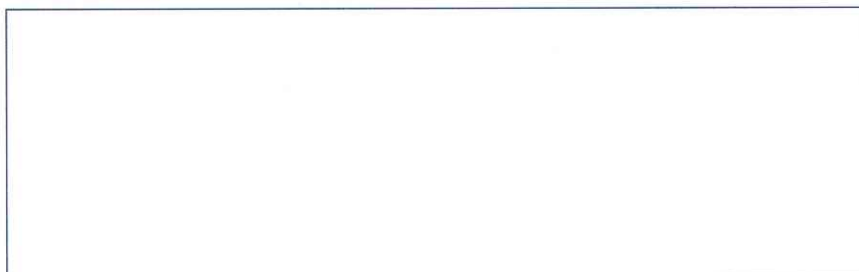
1. Descrição das atividades realizadas



O exercício de cada uma das competências enumeradas no contrato interadministrativo, bem assim a inerente gestão dos equipamentos, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. O detalhe das atividades desenvolvidas será colocado neste ponto 1 da Parte Especifica.

Ponto 2. Identificação das situações que podem vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências

2. Identificação das situações que podem vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências delegadas



Conforme previsto no contrato interadministrativo este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas.

Ponto 3. Calendário

3. Calendário

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada, até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeita.

Ponto 4. Recursos financeiros, materiais e humanos

4. Recursos financeiros, materiais e humanos

Recursos	Transferidos	Utilizados
Financelros		
Materiais		
Humanos		

Do mesmo modo, este quadro contemplará, para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo Município e os utilizados até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeita.

Os recursos utilizados devem abranger as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de Freguesia, no âmbito do exercício das competências delegadas e gestão de equipamentos, pelo contrato interadministrativo.

Ponto 5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas

5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas

Este ponto 5 visa possibilitar a justificação dos eventuais desvios ocorridos em sede de execução das competências delegadas e gestão de equipamentos, bem assim identificar as medidas adotadas para a correção ou mitigação desses desvios.

Ponto 6. Informações das taxas aplicadas

6. Informação das taxas aplicadas

Designação da receita	Unidade de Medida	Valor

Este campo destina-se exclusivamente à Junta/União de Freguesia que procede à gestão de equipamentos do Município.

Para cada equipamento é necessário apresentar o regime de taxas aplicado, nos moldes previstos no quadro anterior.

A ausência da cobrança de taxas e o respetivo motivo devem ser informados ao Município.

Ponto 7. Sustentabilidade da competência/equipamento

7. Sustentabilidade da competência/equipamento

Custo		Proveito	
Designação	Valor	Designação	Valor

Pela sua relevância, o quadro anterior permite detalhar os custos e proveitos realizados por competência/equipamento.

Ponto 8. Explicitação da afetação dos recursos

8. Explicitação da afetação dos recursos

--

A explicitação da afetação de recursos, sugerida neste ponto 8, visa descrever os critérios de utilização e racionalização dos recursos utilizados.

af.

Ponto 9. Indicadores de realização

9. Indicadores de realização

Designação	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Quantidade realizada

A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pelo Município pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesia, no âmbito do contrato interadministrativo.

Declaração de Compromisso

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências/Acordo de execução (suprimir o que não interessa), celebrado no dia _____ entre o Município do Porto e a Freguesia/União das Freguesias (suprimir o que não interessa) _____, pessoa coletiva de direito público com sede _____, NIPC _____, _____ (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato/acordo (suprimir o que não interessa) e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato/acordo (suprimir o que não interessa), com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;

Handwritten mark

- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município do Porto;**
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.**

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo: